



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/41 (CONTJOR-NET)

Participação contra o jornal online [impala.pt](http://impala.pt) a propósito da publicação, no dia 16 de abril, de uma peça intitulada “Joana Solnado em morte clínica, revela mãe da atriz”

Lisboa  
18 de janeiro de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/41 (CONTJOR-NET)

**Assunto:** Participação contra o jornal online *impala.pt* a propósito da publicação, no dia 16 de abril, de uma peça intitulada “Joana Solnado em morte clínica, revela mãe da atriz”

#### I. Participação

1. Deu entrada, no dia 19 de abril de 2022, uma participação contra o jornal *online impala.pt* a propósito da publicação, no dia 16 de abril, de uma peça intitulada “Joana Solnado em morte clínica, revela mãe da atriz”<sup>1</sup>.
2. O participante critica o título da peça informativa, que considera vergonhoso e «de uma falta de ética absolutamente lamentável».
3. Espera o participante «que o órgão de comunicação social em questão seja alertado em relação a uma frase que vai para além do sensacionalismo».

#### II. Defesa do Denunciado

4. O denunciado afirma que «[a] formulação de um título no tempo presente é critério editorial e não fere a veracidade da notícia».
5. Entende que «[o]s critérios editoriais são naturalmente discutíveis», mas que «[o] relato dos factos não».
6. Questiona o denunciado: «o leitor ficou na dúvida mesmo depois de ler os factos noticiados?».

---

<sup>1</sup> <https://www.impala.pt/famosos/nacionais/joana-solnado-morte-clinica-mae-da-atriz-faz-relato-arrepiante-de-doenca-misteriosa/>

### III. Análise e fundamentação

7. A presente análise remete para a averiguação do cumprimento do dever de rigor informativo.

8. Segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista<sup>2</sup> (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Destaque ainda para o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista<sup>3</sup>, que determina que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade.»

9. Importa ainda sublinhar que o artigo 3.º da Lei de Imprensa<sup>4</sup> determina que «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».

10. A publicação em apreço, *impala.pt*, afirma no seu estatuto editorial<sup>5</sup> reger-se «no exercício da sua atividade, pelas normas éticas e deontológicas dos jornalistas».

11. A peça em apreço afirma no título: “Joana Solnado em morte clínica, revela mãe da atriz” (Vide Ponto 1 do Relatório de Visionamento). Porém, no corpo da notícia, esclarece-se que se trata de uma situação que se passou com a atriz quando esta tinha 14 anos (Vide Pontos 4 e 5 do Relatório de Visionamento).

---

<sup>2</sup> Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

<sup>3</sup> Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

<sup>4</sup> Lei n.º 2/99 de 13 de janeiro.

<sup>5</sup> [https://www.impala.pt/estatutos/Estatuto\\_Editorial-Impala\\_pt.pdf](https://www.impala.pt/estatutos/Estatuto_Editorial-Impala_pt.pdf)

12. Ocorre, assim, um desfasamento entre o título e a realidade dos factos descrita no corpo da notícia. De facto, o título encontra-se no tempo presente, transmitindo a ideia de uma situação atual, quando se trata de um acontecimento passado.

13. Pelo exposto, entende-se que, em detrimento dos normativos supra referidos, em particular o artigo 3.º da Lei de Imprensa, não foi cumprido o dever de rigor informativo.

#### IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o jornal *online impala.pt*, a propósito da publicação, no dia 16 de abril, de uma peça intitulada “Joana Solnado em morte clínica, revela mãe da atriz”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que o título da peça encontra-se desfasado dos factos relatados na notícia, em incumprimento do artigo 3.º da Lei de Imprensa;
2. Instar a publicação *impala.pt* a primar pelo escrupuloso cumprimento do dever de rigor e isenção na exposição jornalística dos factos.

Lisboa, 18 de janeiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo